



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.223 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

“Altera o parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1002/2014, que trata do Programa de Estágios e sua aplicabilidade no âmbito do serviço público municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo §2º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 1002/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...):

§ 2º A despesa com o repasse das bolsas-estágio correrá por conta da respectiva dotação orçamentária da Secretaria solicitante, limitada a 75 (setenta e cinco) estágios não-obrigatórios.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei nº 101/2000.

Período	Impacto Financeiro
01/02/2020 A 31/12/2020	R\$90.750,00
01/01/2021 A 31/12/2021	R\$99.000,00
01/01/2022 A 31/12/2022	R\$99.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 19 de fevereiro de 2020.

Joilson Rocha Nunes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 19 de fevereiro de 2020.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração